



Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL folha 01

CGC 11.407.160/0001-76

RUA AGOSTINHO NUNES MAGALHÃES, 125 - CEP 56.900 - SERRA TALHADA - PERNAMBUCO

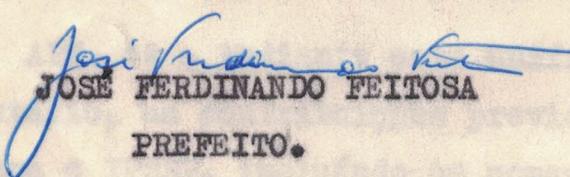
LEI Nº 756/90

E M E N T A: Institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Serra Talhada e do Poder Legislativo Municipal; estabelece Diretrizes para sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Artigo 39 da Constituição Federal.

Faço saber que em REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 27 de Julho de 1990, À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou em REGIME DE URGÊNCIA a presente Lei e Eu SANCIONO.

SERRA TALHADA, GABINETE DO PREFEITO EM 30 DE JULHO DE 1990.


JOSE FERDINANDO FEITOSA

PREFEITO.

ART. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos do Município de Serra Talhada, do Poder Legislativo Municipal, das autarquias e fundações municipais, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco e suas alterações, até que se elabore e entre em vigência o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Serra Talhada.

ART. 2º - Considera-se Servidor Público Municipal, para os efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário investido em emprego ou cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, celetista ou estatutário, da administração pública direta, autárquica ou fundacional, do Município de Serra Talhada e do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado conforme Artigo 37, IX, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL folha 02

CGC 11.407.160/0001-76

RUA AGOSTINHO NUNES MAGALHÃES, 125 - CEP 56.900 - SERRA TALHADA - PERNAMBUCO

CONTINUAÇÃO:

LEI Nº 756/90

ART. 3º - Os empregos ocupados pelos Servidores incluídos neste regime Jurídico Único, ficam transformados em cargos na data de vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o 'caput' deste Artigo, na administração direta municipal, nas autárquias, fundações e no Poder Legislativo, dar-se-á pelo enquadramento automático dos Servidores Celetistas, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos Cargos integrantes do quadro de Pessoal da Prefeitura e Câmara Legislativa

§ 2º - As funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são transformadas em Cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei, ressalvada a livre nomeação e exoneração permitida pelo Artigo 37, II, da Constituição Federal.

ART. 4º - Mediante esta unificação de regime jurídico, para estatutário, as contribuições previdenciárias passam a ser recolhidas para o IPSEP, incluindo os nomeados em virtude de concursos Públicos realizados.

Parágrafo Único. Poderá o Chefe do Executivo, por critério o Ato seu, determinar a transferência de contribuições do INPS para IPSEP, de Servidor Municipal.

ART. 5º - A partir da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo nomeará comissão para elaboração de Projetos que instituem o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Serra Talhada, Plano de Cargos e Salários e Plano de Carreira, do Funcionalismo.

ART. 6º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os Atos necessários à execução desta Lei.

CONTINUA...



Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL **folha 03**

CGC 11.407.160/0001-76

RUA AGOSTINHO NUNES MAGALHÃES, 125 - CEP 56.900 - SERRA TALHADA - PERNAMBUCO

CONTINUAÇÃO:

LEI Nº 756/90

ART. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta das Dotações Orçamentárias próprias, autorizando-se a Suplementação para os casos de insuficiência destas.

ART. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM
27 DE JULHO DE 1990.

Cecilio Tiburtino de Lima
CECILIO TIBURTINO DE LIMA
PRESIDENTE

Paulo Fernando de Melo Lima
PAULO FERNANDO DE MELO LIMA

1º - SECRETÁRIO

Antonio Alves de Souza
ANTONIO ALVES DE SOUZA

2º - SECRETÁRIO.